



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI N.º 1.106, DE 01 DE JUNHO DE 2023.



*“Desafeta Área específica e Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, um Lote Urbano para o Estado de Rondônia para **CONSTRUÇÃO DO PREDIO PARA ABRIGAR A POLICIA MILITAR NO MUNICIPIO DE RIO CRESPO/RO**, e dá outras Providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO ESTADO DE RONDONIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e proceder a doação para o Estado de Rondônia pessoa jurídica de Direito Público, mediante as condições estipuladas nessa Lei, com a finalidade da **CONSTRUÇÃO DO PREDIO PARA ABRIGAR O GRUPAMENTO DESTACADO DA POLICIA MILITAR NO MUNICIPIO RIO CRESPO**, o seguinte Lote:

I - 01(um) terreno urbano com área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), devidamente matriculado sob **Cadastro** n.º 390,

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* do art. 1º encontra-se situado No Bairro Ediane Maria Moreira, Rua Antônio Jose dos Santos, n.º 1352; **Lote 11 da Quadra 08, Setor 02**, – Sendo: **Frente**: 12 mts, **Fundos**: 12 mts; **Lado esquerdo**: 30 mts, **Lado direito**: 30 mts; totalizando 360,00 m², de propriedade do Município de Rio Crespo, segue Cadastro Imobiliário Completo que passa a fazer parte da presente LEI;

Art. 2º - O Imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, Para Construção, pelo donatário, da **SEDE DA POLICIA MILITAR**.

Parágrafo Único – Cabe a Policia Militar, iniciar as construções das referidas instalações no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da promulgação desta **Lei**.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior e seu parágrafo implantarão na reversão automática do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

Parágrafo único – a reversão ocorrerá mediante processo administrativo, iniciando-se com a notificação do beneficiário e encerrando-se por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica o Estado de Rondônia, obrigada a observar as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



I - não alterar a destinação da doação.

II - cumprir os prazos previstos nesta Lei;

III - quitar os impostos e taxas decorrentes da referida doação.

Art. 5º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 2º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.

Art. 6º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta do beneficiário.

Art. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo/RO, 01 de junho de 2023.


EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

